



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02 – CEP.: 77.006-002 – Palmas – TO
www.tceto.tc.br

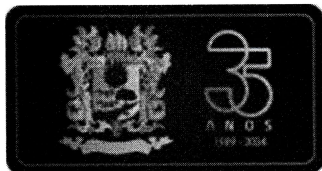
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS INTEGRANTES E DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, André Luiz de Matos Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 472.128.373-34 e de outro lado O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu órgão executivo de Administração Superior, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.844.665-68, doravante denominados simplesmente PARTES, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO**, com atribuições e demais normas aplicáveis, sob às cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem como objeto estabelecer cooperação técnica e intercâmbio científico, educacional e tecnológico, visando a troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, pós-graduação em nível de especialização, cursos de aprimoramento, bem como nas atividades de pesquisas e publicações científicas de interesse comum.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02 – CEP.: 77.006-002 – Palmas – TO
www.tceto.tc.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Para a consecução do objeto, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por intermédio do Instituto de Contas 5 de Outubro, concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO):

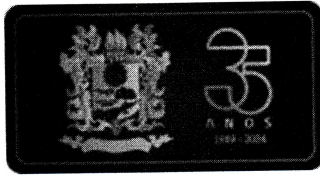
- a. Estabelecer parceria para a troca de experiências nos procedimentos pedagógicos e nas ações educacionais;
- b. Fornecer as informações e orientações necessários para o fiel cumprimento deste acordo;
- c. Incentivar o desenvolvimento de publicações científicas;
- d. Desenvolver pesquisas e inovação e. Fomentar o controle externo e social.

II - Compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO:

- a. Designar, no Plano de Trabalho, os coordenadores responsáveis pelos projetos a serem desenvolvidos em parceria;
- b. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações e estudos, sobre temas de interesse comum;
- c. Desenvolver pesquisa e inovação.

III – Compete conjuntamente ao TCE/TO e MPE/TO:

- a. Elaborar em conjunto os Planos de Trabalho para desenvolvimento das atividades e produtos, que estão integrados no presente Acordo de Cooperação Técnica.
- b. Promover intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- c. Promover de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou à distância, por meio de disponibilização de vagas, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- d. Promover a certificação conjunta das atividades educacionais, nas modalidades presencial e/ou a distância;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02 – CEP.: 77.006-002 – Palmas – TO
www.tceto.tc.br

- e. Organizar eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, como seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza;
- f. Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, as linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais que ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
- g. Disponibilizar a participação de servidores visando a cooperação técnica nos campos científicos, cultural, docente, técnico pedagógico, técnico administrativo, de modo a permitir o desenvolvimento e a participação em áreas de interesse mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a serem definidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do encerramento.

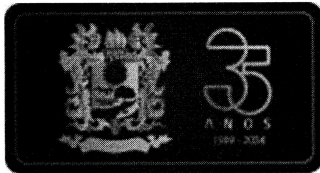
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, deverá constar referência expressa aos Partícipes, de caráter meramente informativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02 – CEP.: 77.006-002 – Palmas – TO
www.tceto.tc.br

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO:

A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Acordo serão acompanhados por grupo técnico composto por representantes indicados pelos Partícipes.

CLAUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As Partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO. E por estarem de acordo entre si, as Partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica e Intercâmbio Cultural, Científico e Tecnológico, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas – TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Conselheiro Presidente, André Luiz de Matos Gonçalves

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior